

**Grande Conselho Municipal do
Idoso de São Paulo
GCMi**



Resolução nº 12/GCMi/2019

Disciplina os critérios para a concessão ou renovação de **registro de projetos**, no âmbito do Município de São Paulo, para **Organização da Sociedade Civil – OSC**, no Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMi.

O GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – GCMi, Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.242, de 24 de setembro de 1992,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO, mais especificamente, o Título IV, Capítulos I, II e III, da legislação supramencionada;

CONSIDERANDO o art. 4º, da Lei Municipal nº 13.834, de 27 de maio de 2004, que institui a Política Municipal do Idoso,

RESOLVE:

Art. 1º. Delimitar critérios para a concessão ou renovação de **registro de projetos para Organizações da Sociedade Civil – OSC's**, no Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMi.

Grande Conselho Municipal do Idoso de São Paulo GCMi



DOS CRITÉRIOS

Art. 2º. Poderão pleitear o registro ou renovação de projeto no GCMi, as **OSC's**, que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido no art. 47, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 3º. Somente será registrado ou renovado o projeto de instituições que estejam regularmente constituídas.

Art. 4º. Para os fins desta resolução, entende-se por projeto o conjunto de ações complementares às políticas públicas de promoção, proteção, defesa de direitos, pesquisa, educação, cultura, cooperação técnica, reabilitação, saúde e bem estar da pessoa idosa, realizadas no Município de São Paulo.

§ 1º. Tratando-se de projetos de inovação, o GCMi concederá registro apenas às propostas selecionadas em editais vinculados ao Fundo Municipal do Idoso – FMID/SP, condicionadas à sua realização dentro da área de competência deste órgão colegiado.

§ 2º. As organizações cujo objetivo principal não seja direcionado exclusivamente à pessoa idosa e que mantenham ações em espaço fixo, caracterizadas por prazo de término indeterminado, serão também consideradas pertencentes a esta modalidade de registro.

§ 3º. Em situações onde o objetivo principal do projeto apresentar foco em intergeracionalidade o GCMi estipulará, para efeitos de registro, um público mínimo de 50% de pessoas idosas atendidas.

§ 4º. Para projetos com objetivos distintos da ação intergeracional, o público mínimo atendido de pessoa idosa considerado será de 80%.

Art. 5º. O serviço a ser oferecido deve contemplar atendimento digno, prezando pelo cumprimento das obrigações legais vigentes, bem como, das diretrizes estabelecidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Grande Conselho Municipal do Idoso de São Paulo GCMi



DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º. Será necessária para a concessão ou renovação de registro das OSC's, a seguinte documentação:

I - Ofício em papel timbrado da instituição solicitando registro/renovação do(s) projeto(s) a ser(em) inscrito(s), declarando estar em consonância com a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. I), com assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ;

II - CNPJ atualizado;

III - Estatuto Social atualizado (cópia simples);

IV - Ata de eleição da Diretoria atualizada (cópia simples)

V - Projeto, contemplando:

a) Breve histórico da instituição;

b) Resumo do projeto;

c) Área de atuação (defesa de direitos, saúde, pesquisa, educação ou outros);

d) Descrição detalhada das atividades desempenhadas;

e) Entidade onde o projeto é realizado;

f) Período de realização;

g) Objetivos;

h) Alcance (média mensal de quantidade de atendidos);

i) Resultados esperados/obtidos.

Art. 7º. O GCMi poderá eventualmente solicitar outros documentos para a análise e deliberação final.

DA VIGÊNCIA

Art. 8º. O prazo de vigência do certificado de registro ou renovação no GCMi será de 02 (dois) anos, desde que atendidos todos os critérios documentais exigidos.

Grande Conselho Municipal do Idoso de São Paulo GCMÍ



Art. 9º. O pedido de renovação do registro deverá ser requerido junto ao GCMÍ com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência do registro em curso.

DO PROTOCOLO

Art. 10. Para fins de celeridade do processo de concessão, somente receberá protocolo do GCMÍ a entidade que apresentar a relação completa de documentos, em data de entrega que deverá ser previamente agendada.

Art. 11. Os casos não contemplados nesta resolução serão analisados, excepcionalmente, pelo GCMÍ.

Art. 12. Considera-se prorrogado, o registro das OSC's que tenham protocolado, junto ao GCMÍ, os pedidos de renovação antes da data de vencimento emitida no certificado.

§1º. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência até a data de publicação em Diário Oficial da Cidade da efetiva renovação.

§2º. O período de vigência da renovação iniciar-se-á a partir da data de publicação, desde que atendidas às exigências legais pertinentes.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas a Resolução nº01/GCMÍ/2013, Resolução nº02/GCMÍ/2013, Resolução nº01/GCMÍ/2014 e Resolução nº02/GCMÍ/2014.